



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202306000418732
Nome MARIA MADALENA MORATO ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pelo Centro Educacional Infantil - CEI deste Poder (evento 6), visando à aquisição de utensílios a serem utilizados na cozinha da unidade, na preparação e fornecimento de alimentos às crianças, cujos 39 (trinta e nove) itens demandados estão discriminados no termo de referência de evento 9.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021: [...]

Acréscita-se que o Decreto Federal nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no art. 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das balizas legais, destaca-se que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 15.652,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 279, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sessão pública aberta no dia 10.8.2023 e encerrada no dia 15.8.2023 (evento 269), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe: [...]

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados ao evento 272.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 11/260), perfazendo R\$ 15.745,52 (quinze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com explanação de evento 266.

Já na cotação eletrônica nº 29/2023 (eventos 269 e 274), a empresa Marcos e Berta Ltda-EPP ofertou proposta no valor de R\$ 15.652,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), economicamente mais vantajosa para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, e também o menor valor dentre as empresas participantes do procedimento.

Acerca da justificativa de preço, imperioso ainda superar a questão trazida à tona nos eventos 276 e 277, antes de avançar no exame dos requisitos remanescentes do art. 72.

Extrai-se do evento 276 a existência de procedimento licitatório, Edital nº 26/2023 (PROAD 202208000353476), cujo objeto foi o registro de preço para eventual e futura aquisição de material de copa e cozinha, bem como a recente contratação

direta, mediante dispensa de licitação, de equipamentos de cozinha à unidade de educação infantil (PROAD 202303000398631).

Instada a informar se a demanda inicial já foi atendida pelos autos retrocitados, a área demandante pontuou que 2 (dois) dos 39 (trinta e nove) itens estão contemplados na ata de registro de preços – ARP nº 41/2023 do PROAD 202208000353476, quais sejam: [...]

Compulsando a proposta do pretense contratado (evento 270), o item 23 dispõe do valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), perfazendo R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) em 100 (cem) unidades demandadas, enquanto na ARP possui o custo unitário de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos).

Já o item 29 dispõe do valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), totalizando R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) em 100 (cem) unidades demandadas, enquanto na ARP possui o custo unitário de R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos).

Ocorre que o procedimento de dispensa eletrônica nº 29/2023 (evento 269), oriundo destes autos, condensou os 39 (trinta e nove) itens em um lote único, ou seja, não contemplou propostas somente para itens específicos.

A justificativa para a medida está no termo de referência (evento 9), litteris:

2.2. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação global trará economia de escala uma vez haverá cobrança de apenas um frete referente à entrega, bem como devido à quantidade, custo e diversidade de itens.

Dessarte, ainda que 2 (dois) itens tenham valor inferior na ARP nº 41/2023 em relação ao constante na proposta da empresa vencedora (evento 270), o critério de julgamento adotado in casu também visou à economia, abarcando aspectos relacionados ao frete, quantidade, custo e diversidade de itens.

A adoção desse critério, quando comparado à aquisição por item, permite que a Administração alcance um valor global vantajoso, obtendo a chamada economia de escala.

Ademais, neste momento, o estabelecimento de qualquer supressão de itens da proposta da empresa Marcos e Berta Ltda-EPP ou a realização de nova dispensa eletrônica estaria em descompasso com o interesse público, eficiência e segurança jurídica, princípios citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Logo, ratifica-se estar demonstrada a vantajosidade econômica da presente contratação.

Por fim, a razão da escolha do contratado, aliás, decorre justamente da oferta de preço inferior ao estimado e ao proposto pelos demais participantes da cotação eletrônica (evento 274); pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias (evento 272); bem como em virtude de as especificações dos itens da proposta terem sido consideradas pela área técnica como “condizentes com a natureza dos objetos pleiteados” (evento 273).

Portanto, devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, homologo a Dispensa Eletrônica nº 29/2023 e autorizo a contratação da empresa *Marcos e Berta Ltda-EPP* para fornecer utensílios para a cozinha do *Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos*, no valor de R\$ 15.652,00 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme condições, quantidades e exigências consignadas no termo de referência (evento 9).

Sigam os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relativamente à Dispensa Eletrônica nº 29/2023 (evento 274).

Após, à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, ao Centro Educacional Infantil para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 739882574931 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000418732 (Evento nº 284)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 21/09/2023 às 18:57

